SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086198 - AM (2026/0124603-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JANDERSON ROLIN DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CANDIDO HONORIO SOARES FERREIRA NETO - AM005199
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO ESPECIAL EM PROCESSAMENTO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. VIA INADEQUADA PARA ESSE FIM.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA57774993 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 18/06/2026 11:56:54
Publicação no DJEN/CNJ de 22/06/2026. Código de Controle do Documento: 70028864-6425-4559-825f-e977e5432657

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086198 - AM(2026/0124603-1)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	JANDERSON ROLIN DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CANDIDO HONORIO SOARES FERREIRA NETO - AM005199
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO ESPECIAL EM PROCESSAMENTO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. VIA INADEQUADA PARA ESSE FIM.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por JANDERSON ROLIN DOS SANTOS contra a decisão monocrática assim ementada (fl. 221):

> PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS.* HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECURSO ESPECIAL EM PROCESSAMENTO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. VIA INADEQUADA PARA ESSE FIM.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Nas razões, a parte agravante alega que, embora a decisão agravada tenha reconhecido a inadequação da via eleita, ao indicar a tutela provisória no recurso especial como meio adequado, há ameaça concreta e iminente à liberdade de locomoção, diante da determinação de execução provisória da pena pelo Juízo do Júri, com expedição de mandado de prisão, o que atrai a incidência do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal.

Sustenta que o recurso especial aponta nulidades – contradição no veredito e inversão da ordem do interrogatório em plenário –, legitimando o cabimento do *habeas corpus*.

Defende, ainda, que a via processual alternativa não se revela, no caso concreto, eficaz para impedir a imediata restrição da liberdade do paciente.

Documento eletrônico VDA56582534 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 11/05/2026 06:21:37
Código de Controle do Documento: af27acd0-d61f-43f3-94aa-f686f6c59e66

Pede a reconsideração da decisão recorrida e, se mantida, que a Sexta Turma dê provimento ao recurso para conceder a ordem postulada.

Não abri prazo para contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 221/222.

Com efeito, *o habeas corpus não é a via adequada para o pleito de concessão de efeito suspensivo a recurso especial, haja vista a expressa previsão das medidas jurídicas cabíveis no art. 1.029, § 5º do Código de Processo Civil* (AgRg no HC n. 848.593/SC, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJe 16/4/2024).

Ademais, não há notícia de juízo de admissibilidade do recurso especial.

Em conclusão, diante da ausência de fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, mantém-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos (AgRg no HC n. 749.888/RS, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Quinta Turma, DJe 26/8/2022).

Assim, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA56582534 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 11/05/2026 06:21:37
Código de Controle do Documento: af27acd0-d61f-43f3-94aa-f686f6c59e66

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.086.198 / AM

Número Registro: 2026/0124603-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
06273572220178040001 627357222017804000 1

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: CANDIDO HONORIO SOARES FERREIRA NETO
ADVOGADO	: CANDIDO HONORIO SOARES FERREIRA NETO - AM005199
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PACIENTE	: JANDERSON ROLIN DOS SANTOS
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JANDERSON ROLIN DOS SANTOS
ADVOGADO	: CANDIDO HONORIO SOARES FERREIRA NETO - AM005199
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Documento eletrônico VDA57595840 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/06/2026 02:44:49
Código de Controle do Documento: d3fed6b9-6789-49a2-8b6e-32d4f24036c1

Brasília, 11 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57595840 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/06/2026 02:44:49
Código de Controle do Documento: d3fed6b9-6789-49a2-8b6e-32d4f24036c1